



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO N.º 020/2023**  
**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA**  
**HENRIQUE A. T. MATOS ROCHA**

O **MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel , RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, nos termos do Artigo 79 Inciso I art. 78, incisos I, II, VII, VIII e XII ambos Lei 8666/93 e alterações posteriores resolve rescindir Unilateralmente o Contrato firmado com a **HENRIQUE A. T. DE MATOS ROCHA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.588.345/0001-79, com endereço na Rua Jose de Moraes Rosa nº 130, PQ. Residencial, Cep. 18.185-000 Pilar do Sul S/P, representada por Sr.º. HENRIQUE ADRIAN TOMAZ DE MATOS ROCHA, portador da carteira de identidade nº 58.534.667-7 - X, CPF nº 480.020.518-23;

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n.º 020/2023** sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

**CONSIDERANDO** o contrato celebrado em data de 03 de fevereiro de 2023, que contempla a execução de serviços de transporte escolar para alunos, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CONSIDERANDO** que a empresa já foi notificada de forma reiterada pelo descumprimento das clausulas contratuais;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que uma empresa de transporte, deveria ter estrutura adequada para a execução direta dos serviços de transporte de alunos;

**CONSIDERANDO** ofício nº 214/2024 de 07 de junho de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, onde detalham diversos problemas ocorridos na prestação de serviços por parte da empresa, entre eles problemas graves, onde fica constatado que a empresa continua descumprindo com suas obrigações contratuais deixando de cumprir com excelência o serviço para o qual se comprometeu nas linhas nº 04, 17 e 19, o que gerou transtornos na secretaria de educação e a logística do setor de transporte, gerando ainda mais transtornos aos alunos da Rede Pública Municipal, pois os serviços são de extrema necessidade para os munícipes atendidos visando e assegurando o bem estar dos alunos da rede pública de ensino, uma vez que os alunos estão passando por situações que não trazem segurança e bem estar dos mesmos,

**CONSIDERANDO** a “CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES “...” 9.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Educação para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual após a constatação da avaria do veículo.“...” 9.9 – A Contratada deverá manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.“...” 9.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.“...” 9.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato. 9.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital. 9.16 - A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES “...” 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:10.3.1 - advertência;10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não



## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

cumprida;10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta Cláusula. 10.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:10.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA; 10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena; 10.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2. "...".

**CONSIDERANDO** também as cláusulas editalícias das Penalidades e Sanções, salientamos que o não cumprimento dos serviços acarretará na imposição das sanções e penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** que após a última notificação datada de 12 de junho de 2024, a empresa apresentou resposta aduzindo que o veículo *"encontra-se em estado impecável de conservação. Este fato é corroborado por vistorias realizadas pelo Inmetro (...)"*

**CONSIDERANDO** que da análise dos autos verifica-se pelos relatos trazidos pela Secretaria de Educação, bem como pelas imagens acostadas nos ofícios, é notório a situação precária do veículo;

**CONSIDERANDO** que não é razoável que sejam instalados ventiladores no teto do veículo e que seja vedado por silicone/durepox para que não entre poeira, também não condiz com o



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

transporte de alunos a presença de ferramenta embaixo do banco, e também cintos de segurança enferrujados e o assoalho furado, além de pneus, freios com problemas;

**CONSIDERANDO** que se trata de transporte de alunos, no qual é um dever da administração a apuração de responsabilização diante de uma conduta tão gravosa e irregular por parte dessa empresa;

**CONSIDERANDO** que após a defesa da notificação da empresa o processo foi enviado para parecer jurídico, sendo que a douta procuradora municipal opinou pela rescisão contratual, com a aplicação das devidas penalidades;

**CONSIDERANDO** estar presente aqui o relevante interesse público, previsto no art. 78, inciso XII, *“razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo”*

**NOTIFICA** essa empresa que **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato celebrado em data de 03 de fevereiro de 2023, com a instauração de procedimento administrativo próprio para aplicação das penalidades legais e contratuais, como multa, suspensão de contratar e declaração de idoneidade.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Havendo recurso administrativo o mesmo será apreciado pela autoridade superior e somente após a decisão proferida do recurso é que a administração poderá efetivamente, no caso de indeferimento, rescindir o contrato e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

**Angatuba, 27 de junho de 2024.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**